

LEI Nº. 2.507, DE 17 DE ABRIL DE 2.019.

"Dispõe sobre reposição nos valores da Escala de Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Reginópolis e dá outras providências".

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a conceder, a partir de 01 de abril do corrente ano, a revisão geral anual nos atuais valores dos vencimentos do quadro de servidores do Legislativo Municipal de Reginópolis, à base de 4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento).

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 17 de abril de 2019.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO
Prefeita de Reginópolis

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.